

EDITAL Nº 4/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria do Reitor nº 1201, de 28 de abril de 2021, alterada pela Portaria do Reitor nº 1447, de 17 de maio de 2021, vem a público chamar a comunidade do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE de membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do IFSC.

1.2 Os membros eleitos cumprirão mandato de 2 anos correspondente ao período de agosto/2021 a agosto/2023.

1.3 A ocupação de vagas por segmento se dará conforme segue:

1.3.1 Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.2 Representantes técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.3 Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

2. DAS REGRAS GERAIS

2.1 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos.

2.2 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral, em conformidade com a Resolução Consup nº 27, de 08 de setembro de 2020 — Regimento Interno do CEPE.

2.3 Não poderá haver dois membros titulares de cada segmento oriundos do mesmo câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste Edital.

2.4 Caso dois representantes do mesmo câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu câmpus/Reitoria considerando sua lotação de origem.

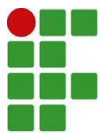
2.6 Os discentes deverão concorrer pelo câmpus em que estão matriculados e, caso um discente esteja matriculado em mais de um câmpus, este deverá optar por um câmpus.

2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período/Data	Horário
Divulgação do Edital de Convocação e Normas	01/06/2021	Até às 17 h
Inscrição dos candidatos	02/06/2021 a 09/06/2021	Até às 17 h
Divulgação dos candidatos inscritos	16/06/2021	Até às 17 h



Pedido de recurso ou impugnação dos inscritos	17/06/2021	Até às 17 h
Homologação dos candidatos	21/06/2021	Até às 17 h
Campanha eleitoral	22/06/2021 a 29/06/2021	Até às 23h59min
Eleição	01/07 e 02/07/2021	Das 10 h às 19 h
Apuração e divulgação do resultado	05/07/2021	Das 10 h às 17 h
Pedido de recurso ou impugnação da apuração	06/07/2021	Até às 19 h
Divulgação do resultado final	08/07/2021	Até às 17 h
Homologação dos eleitos	15/07/2021	Portaria do Reitor

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível nos prazos previstos no item 3.1, disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

4.1.1 No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

4.1.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

4.1.3 Não será exigida foto do candidato no ato da candidatura; a Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação utilizarão a foto constante no perfil do servidor no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e a foto constante no perfil do SIGAA para candidatos discentes.

4.1.3.1 Caso os candidatos não tenham fotos nos perfis do SIGRH e SIGAA na data da extração, a imagem não será divulgada.

4.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

4.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.4 A Comissão Eleitoral Central não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral Central até as 17h do dia 21/06/2021.

4.6 A Diretoria de Assuntos Estudantis auxiliará na divulgação e orientação sobre o processo de escolha dos representantes discentes.

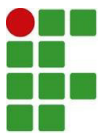
5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1 Estar no exercício de Cargo de Direção;

5.1.2 Ser membro da Comissão Eleitoral;

5.1.2.1 Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na Comissão.



5.2 Poderão se candidatar os discentes matriculados regularmente em todos os cursos do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

5.2.1 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término do curso até o segundo semestre de 2021.

5.2.2 O discente com menos de 18 anos de idade eleito deverá apresentar, por ocasião da posse e junto à secretaria CEPE, declaração dos responsáveis legais autorizando a viajar e se hospedar em Florianópolis para participar das reuniões do Colegiado.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será de 22/06/2021 a 29/06/2021.

6.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital, divulgado aos pares pelo próprio candidato, observando-se o disposto na [Política de Comunicação do IFSC](#).

6.2.1 É vedada a utilização das listas institucionais todos@; todos.tae@; todos.docente@ e; todos.nome-do-câmpus@ para divulgação das candidaturas pelos próprios candidatos.

6.2.2 A Diretoria de Comunicação se encarregará de dar ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.

6.2.3 Os e-mails encaminhados pelo sistema de e-mails do IFSC não podem conter anexos de tamanho superior a 100kb.

6.3 Qualquer dano ao IFSC decorrente de ato da campanha ensejará a responsabilização do candidato, que deverá arcar com os eventuais custos de reparação.

6.4 É permitida a circulação nos ambientes de trabalho para divulgação das candidaturas, vedada a permanência em locais que atrapalhem o bom funcionamento dos setores, observando-se os limites previstos estabelecidos na [Política de Segurança Sanitária do IFSC para a Covid-19 \(PSS\) e nos planos de contingência locais](#).

6.5 Não serão permitidas propagandas que:

6.5.1 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;

6.5.2 Utilizem recursos financeiros e/ou materiais do IFSC;

6.5.3 Utilizem instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos e que atrapalhem o bom funcionamento institucional.

7. DOS ELEITORES

7.1 Poderão votar:

7.1.1 Os servidores docentes empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes docentes;

7.1.2 Os servidores técnico-administrativos empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos;

7.1.3 Os discentes com matrícula ativa até o último dia da inscrição votarão em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

7.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada em cinco dias após o término das inscrições no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

7.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação em até 48 horas após a divulgação da lista de votantes, os discentes junto à secretaria acadêmica e os servidores junto à CGP/DGP, caso contrário, estarão impedidos de votar. Após regularização deverão encaminhar e-mail para a Comissão Eleitoral Central por meio de endereço eletrônico para comissao_eleitoral@ifsc.edu.br

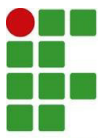
7.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 3.1 nos dias 01 e 02/07/2021, dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;



- 8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;
- 8.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CEPE;
- 8.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;
- 8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.
- 8.2.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.
- 8.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.
- 8.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

9. DA APURAÇÃO

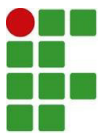
- 9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral Central e terá início às 10h do dia 05/07/2021.
- 9.2 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos, através do site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.
- 9.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- 9.3.1 Para os servidores será: 1) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC; 2) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação; 3) o candidato que tiver a maior idade.
- 9.3.2 Para os discentes serão: 1) o candidato que tiver participado como membro em algum fórum do IFSC; 2) o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC; 3) o candidato que tiver a maior idade.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma do item 3.1.
- 10.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (Anexo I).
- 10.3 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem enviados através de email institucional à Comissão Eleitoral Central por mensagem eletrônica para o endereço comissao.eleitoral@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste Edital.
- 10.4 A Comissão Eleitoral terá até às 19 horas do dia útil subsequente para apreciar o mérito do recurso, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.
- 10.5 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
- I. advertência reservada, por escrito;
- II. cassação da inscrição ou candidatura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A homologação do resultado da eleição será feita por ato do Reitor, no dia 15/07/2021.
- 11.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia 15/07/2021 mediante publicação no site das eleições (<https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).
- 11.3 Caso o candidato eleito torne-se membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup), do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), da Comissão Própria de Avaliação central (CPA) ou passe a ocupar cargo de direção, após a candidatura, precisará desvincular-se para tomar posse no CEPE.
- 11.4 A recondução legalmente prevista no Regimento do CEPE será possível mediante processo de reeleição.



12. DA NOMEAÇÃO

12.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato do Reitor.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Serão publicadas no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre o processo.

13.2 Aos eleitos titulares e suplentes em exercício de titularidade será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC, devendo seguir o disposto no [Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina](#).

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

André Dala Possa
Reitor *Pro Tempore* do IFSC
Autorizado, conforme despacho no documento 23292.014817/2021-97

